



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 031/03, DE 11 DE MARÇO DE 2003.**

"Dispõe sobre indenização de período de férias e licença prêmio por assiduidade para quitação de créditos tributários do Município".

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**considerando** que os servidores municipais têm pleiteado a indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade e férias não gozadas, para quitação de créditos tributários do Município de sua responsabilidade;

**considerando** que a compensação de valores entre a indenização devida ao servidor e os créditos tributários do Município a serem por ele quitados é medida de mútuo interesse, que não onerará os cofres públicos, desde que haja correspondência de valores,

**considerando**, finalmente, que a Lei Complementar n.º 011, de 16 de dezembro de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba), em seus artigos 157, § 4.º e 174 já dispõe sobre o pagamento em pecúnia de licença prêmio por assiduidade bem como as respectivas férias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica autorizada a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias vencidas ou licença prêmio por assiduidade, para quitação integral de créditos tributários do Município, de sua responsabilidade direta ou indireta observadas a correspondência dos respectivos valores, só sendo indenizado o período necessário para a quitação do crédito tributário.

**Art. 2º.** - Outras situações excepcionais expostas pelos servidores, objetivando indenização em pecúnia, serão decididas pela Administração, ouvidos os órgãos técnicos necessários, em regular processo administrativo.

**Art. 3º.** - As Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda disciplinarão a aplicação do presente Decreto e as regras de procedimento a serem adotadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 106/2002, 97/2001 e 006/2001.

Caraguatatuba, 11 de março de 2003.

  
**Antonio Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO EM 13/03/03  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caicara - Ed. nº 495*